



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 14 / 05 / 13 *Piorino*

MENSAGEM N.º 024 / 2013

Comunica VETO ao Autógrafo n.º 026/2013, que “dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços”.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.



Protocolo: 0001883/2013
09/05/2013 - 08:50:28

VET Veto 1/2013
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: COMUNICA VETO AO AUTÓGRAFO N.º 026/2013, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA DA PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS.

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo após **VETO TOTAL** ao Autógrafo n.º 026/2013, que “dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços”

Os motivos do veto serão comunicados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do art. 46 da Lei Organica Municipal.

“**Artigo 46** - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores os motivos do veto.”

Este Executivo **enaltece** e **respeita** o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, não há como sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 2013.

Vito Ardito Lerário
Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 13 / 05 / 13
[Assinatura]
Diretor de Administração

17:52 09/05/2013 001309 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MOTIVOS DE VETO

Mensagem nº 24/2013 - Comunica VETO ao Autógrafo nº 026/2013, que “dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços”.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Piorino

**Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência os motivos de veto ao Autógrafo nº 026/2013, que “dispõe sobre a divulgação nos estabelecimentos bancários situados no Município de Pindamonhangaba da proibição de venda casada de produtos ou serviços.

Este Executivo após veto ao citado Autógrafo considerando que a matéria é objeto do Código de Defesa do Consumidor, conforme previsão no art. 39 da Lei Federal 8.078, de que dispõe que “*é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos*”.

Cabe citar, ainda, que a Resolução do Banco Central nº 2878/01 (alterada pela nº 2892/01), no art. 17 dispõe que é “*vedada a contratação de quaisquer operações condicionadas ou vinculadas à realização de outras operações ou à aquisição de outros bens e serviços*”.

Ademais, nos termos do inc. XIII do art. 48 da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

...

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;”

Insta salientar que a matéria do presente Autógrafo não é de competência do legislador municipal, nem tampouco imposição de sanção no caso em apreço a aplicação de multa.

Em caso de descumprimento da vedação expressa na legislação inerente em face do consumidor este poderá recorrer das medidas cabíveis no tocante a infringência consumada.

Assim, havendo a previsão legal não cabe a municipalidade impor as instituições financeiras placas ou cartazes conforme pretende o legislador, revestindo-se a lei caso sancionada em inconstitucionalidade.

Pelos motivos aqui expostos, não poderá ser sancionado o presente Autógrafo.

Este Executivo **enaltece e respeita** o interesse do autor do Autógrafo, e espera que seja acolhido o presente **VETO TOTAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de maio de 2013.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal